**PARECER JURÍDICO PRÉVIO**

**AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL 013 DE 04 DE MARÇO DE 2021**

**FIXA O PADRÃO/PISO SALARIAL DOS OCUPANTES DE CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.**

 O presente projeto visa conforme art. 1º, autorizar o Poder Executivo Municipal a fixar o padrão/piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias, no valor de R$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) retroativos a janeiro de 2021, conforme piso nacional fixado pela Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018.

Dito isto, importante frisar que o projeto encontra-se em conformidade com a lei Federal número 13708/2018, que Alterou a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, com destaque importante para a fixação de um piso salarial nacional disposto no art. 1 § 1 da Lei :

 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor **de R$ 1.550,00** (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: ( [Promulgação de partes vetadas](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13708.htm#promulgacao))

I - R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

**III - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.**

Dessa forma, necessária a regulamentação pela Lei municipal que possui valor menor que o estabelecido em Lei Federal hierarquicamente superior.

Ainda, importante frisar a informação de que o repasse federal para a manutenção dos serviços de ACS e ACE contemplou esse aumento do piso salarial, portanto não haverá aumento de despesa para o município, estando, portanto, em conformidade com a Lei Complementar 173/2020.

Em face ao exposto, o referido projeto, é legal e Constitucional, tanto no aspecto formal, quanto material, estando em conformidade com os termos da lei Federal 13.708/2018, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 11 de março de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jaqueli da Silveira

Assessora jurídica/OAB RS 86.539